



CONTRATO Nº 074/PMNM/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3302-SEMED/2026

**“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI
FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
E A EMPRESA DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA
LTDA”**

Aos Vinte dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e seis, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 22.855.183/0001-60, sede na Av. D. Pedro II, nº 7096, bairro João Francisco Clímaco, Município de Nova Mamoré, Estado de Rondônia, daqui em diante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito, o Sr. MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA, e de outro lado e a empresa **DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.275.382/0001-73, com sede à Rua Duque de Caxias, nº 201, no município de Putinga, estado Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Sócio Sr. EDER CARLOS DALBERTO, devidamente inscrito no CPF nº 921.871.530-53, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, proveniente da Inexigibilidade de Licitação nº 021/2026, regulando-se pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, além dos demais dispositivos e legislações aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes, decorrente do Processo Administrativo nº 3302-2026, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação do Município de Nova Mamoré/RO:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de assessoria e consultoria técnica no acompanhamento e monitoramento de programas e projetos federais na área da educação, mediante disponibilização de licença de uso da plataforma SIGEMEC e respectivos módulos, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de educação de Nova Mamoré/RO

1.2. Fazem parte integrante deste CONTRATO, independentemente de transcrição de suas respectivas redações, e terão plena validade os anexos do processo 3302/2026 e a proposta da contratada nos termos expressamente aceitos pela CONTRATANTE:

- a) O Termo de Referência;
- A Proposta da contratada
- b) Eventuais anexos dos documentos supracitados no processo.

1.3. Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência entre este CONTRATO e os demais documentos mencionados acima ou entre estes últimos, prevalecerá este CONTRATO e depois os referidos documentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE ENTREGA

2.1 A vigência deste CONTRATO será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

2.1.1 A vigência poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, desde que haja interesse da Administração, seja demonstrada a vantajosidade da contratação e observados os requisitos e limites previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.1.2 Em caso de prorrogação da vigência contratual, poderá ser concedido reajuste dos preços, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado na forma da legislação aplicável, mediante requerimento da contratada e aplicação exclusiva do índice de reajuste previsto neste contrato, vedada qualquer majoração de valores fora das hipóteses legalmente admitidas.

2.2 A disponibilização do Sistema de Gestão Municipal, Execução e Controle SIGEMEC deverá ocorrer por meio de acesso eletrônico (online), mediante fornecimento de login e senha aos usuários autorizados pela Secretaria Municipal de Educação.

2.2.1 A empresa contratada deverá disponibilizar o sistema em pleno funcionamento durante toda a vigência contratual, incluindo serviços de manutenção, atualizações, suporte técnico e correções necessárias, de forma contínua, conforme as necessidades da Administração. O suporte poderá ser prestado de forma remota e/ou presencial, quando necessário e previamente solicitado pela contratante.

2.3 Os serviços serão executados de forma contínua durante toda a vigência contratual, compreendendo a disponibilização da licença de uso do sistema, manutenção, atualizações e suporte técnico.

2.4. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

Parágrafo único. A prestação de serviços pela CONTRATADA deverá ser realizada em observância às disposições do Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ 96.420,00 (Noventa e seis mil quatrocentos e vinte reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 8.035,00 (Oito mil, e trinta e cinco reais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Nova Mamoré/RO.

3.2 Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS).

3.3 O preço será fixado e irrevogável, salvo as condições previstas na Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações

3.4. O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação

financeira por atraso de pagamento.

3.6. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviço

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada e futuros Convênios

4.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.07.00 – Secretaria Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 12.1221.0005.2004 – Gestão Administrativa da SEMED

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serv.de Terceiros - Jurídico

Ficha: 115

CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços deverão ser prestados em estrita conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, atendendo integralmente as legislações e regulamentações pertinentes à atividade.

5.2. Todos os encargos e custos decorrentes da contratação correrão cargo do licitante vencedor, tais como transporte, tributos, dentre outros

5.3 Os serviços deverão ser disponibilizados no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da emissão de Autorização de Fornecimento encaminhada pelo setor de compras do Município de Nova Mamoré/RO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1 Cumprir fielmente as disposições deste Contrato, do Termo de Referência e da proposta apresentada, executando os serviços contratados de acordo com as especificações estabelecidas.

6.2 Assumir inteira responsabilidade pelos encargos fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do contrato.

6.3 Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes durante a execução contratual;

6.4 Disponibilizar o Sistema de Gestão Municipal, Execução e Controle – SIGEMEC em pleno funcionamento durante toda a vigência contratual, assegurando sua disponibilidade, manutenção corretiva e evolutiva, atualizações e suporte técnico, conforme previsto no Termo de Referência.

6.5 Atender prontamente às solicitações da Contratante acerca da execução dos serviços contratados e prestar todos os esclarecimentos necessários;

6.6 Garantir a legitimidade da licença de uso do sistema e a titularidade dos direitos necessários à sua disponibilização, responsabilizando-se por eventuais reclamações de terceiros relacionadas aos direitos de propriedade intelectual;

6.7 Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;

6.8 Corrigir, sem qualquer ônus para a Contratante, falhas, erros, inconsistências ou indisponibilidades verificadas no sistema, prestando suporte técnico dentro dos prazos previstos no Termo de Referência;

6.9 Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes sobre a execução dos serviços contratados.

6.10 Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências da Contratante, quando em atividade na execução/entrega do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;

6.11 Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

6.12 Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;

6.13 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Contratante;

6.14 Indicar e-mail e número de WhatsApp (com confirmação de leitura ativada) oficiais do fornecedor, a fim de facilitar a comunicação entre Contratada e Contratante.

6.15 A CONTRATADA deverá manter atualizado junto ao Gestor e às unidades contempladas, o endereço; nº do telefone fixo e celular; correio eletrônico; e nome do preposto com poder de decisão, durante a vigência do contrato.

6.16 A CONTRATADA deverá executar os serviços contratados durante toda a vigência contratual, observadas as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada.

6.17 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.18 Os serviços devem ser realizados por pessoal técnico especializado, com habilitação específica na tecnologia envolvida, que detenha todas as condições técnicas (teóricas e práticas) necessárias;

6.19 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.20 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados

6.21 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.22 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.23 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

6.24 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

- 6.25 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 6.26 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.27 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 6.28 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste termo e do contrato;
- 6.29 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto contratado;

CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 São obrigações do Contratante:
- 7.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.3 Receber o serviço no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência e no contrato;
- 7.4 Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 7.6 Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.7 Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei, neste Termo e no Contrato
- 7.8 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
- 7.9 Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados
- 7.10 Disponibilizar as informações, os acessos e as condições necessárias para a adequada execução dos serviços;
- 7.11 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com este Contrato e com o Termo de Referência;
- 7.12 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 7.13 Aplicar à Contratada as penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente, quando for o caso.

CLAUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
- 8.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

- 8.3. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;
- 8.4. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;
- 8.5. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
- 8.6. Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;
- 8.7. Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- 8.8. À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;
- 8.9. O recebimento do objeto deste Termo será provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações e da proposta pela área técnica competente, garantindo sua conformidade com o objeto licitado.
- 8.10. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela Prefeitura Municipal de Nova Mamoré, conforme os termos da lei 14.133/21 a fim de acompanhar e fiscalizar os serviços prestados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. O fiscal se responsabilizará entre outras atribuições:

CLÁUSULA NONA - SUBCONTRATAÇÃO DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 9.1. Não será admitida a subcontratação parte do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10. O não cumprimento das obrigações assumidas ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa diária de 0,3% (três décimos de uma unidade por cento), do valor do contrato, acrescido dos reajustamentos quando for o caso, pela não entrega do produto no prazo de três dias, contados da data do pedido da contratante.
- Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionadas judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipal de Nova Mamoré, decorrentes das infrações cometidas.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ;
- II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como as alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL E DA OMISSÃO

11.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.8 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.9 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.10 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.11 Indenizações e multas.

11.12 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A rescisão deste contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE

II - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 3º A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

§ 4º A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos os a partir da publicação do extrato no Diário Eletrônico do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - REAJUSTE

12. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

12.1 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.4 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

18. CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

18.1 As partes comprometem-se a observar, durante toda a execução do presente Contrato, as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais a que verem acesso em razão da execução contratual.

18.2 A CONTRATADA realizará o tratamento dos dados pessoais estritamente necessário à execução do objeto contratado, comprometendo-se a utilizá-los exclusivamente para essa finalidade, vedada sua utilização para fins diversos, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas.

18.3 A CONTRATADA deverá assegurar a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações tratadas, responsabilizando-se pela adoção de medidas de segurança compatíveis com os riscos envolvidos, bem como pelo cumprimento dos princípios previstos na LGPD.

18.4 Caso ocorra incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais tratados em decorrência deste Contrato, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a

CONTRATANTE, fornecendo todas as informações necessárias para a adoção das providências cabíveis, nos termos da legislação vigente.

18.5 As partes comprometem-se a manter sigilo sobre todas as informações e dados pessoais ob dos em razão da execução contratual, mesmo após o encerramento da vigência deste Contrato, observadas as hipóteses legais de divulgação.

18.6 Encerrada a execução contratual, a CONTRATADA deverá eliminar ou devolver os dados pessoais tratados em razão deste Contrato, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória previstas na legislação aplicável.

18.7 A CONTRATADA declara possuir mecanismos de governança e segurança da informação compatíveis com a natureza dos dados tratados, responsabilizando-se por eventual tratamento realizado em desconformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Nova Mamoré do Estado de Rondônia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

14.2.O foro do presente Contrato será o da comarca de Nova Mamoré/RO, excluído qualquer outro, e as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim.

Nova Mamoré, 20 de Outubro de 2026.

MARCELIO RODRIGUES UCHÔA

Prefeito do Município de Nova Mamoré

Contratante

Dalberto Consultoria e Assessoria LTDA.

Eder Carlos Dalberto

Representante

Contratada

Sede: Prefeitura do Município de Nova Mamoré-RO Procuradoria Geral do Município - E-mail: procuradoria@novamamore.ro.gov.br
Av. D. Pedro II, nº 7096, bairro João Francisco Clímaco, Nova Mamoré-RO CEP: 76.857-000 Fone: (69) 3544-2269



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **MARCELIO RODRIGUES UCHOA, PREFEITO**, em 20/10/2026 às 16:27, horário de Nova Mamoré/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 7.948 de 17/01/2024](#).



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **EDER CARLOS DALBERTO, DIRETOR EXECUTIVO**, em 21/10/2026 às 10:20, horário de Nova Mamoré/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 7.948 de 17/01/2024](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.novamamore.ro.gov.br, informando o ID **449742** e o código verificador **31086D52**.

Referência: [Processo nº 1-3302/2026](#).

Docto ID: 449742 v1